

ANEXO I

Mércia Bruno <mercia@merciabruno.adv.br>

qua., 6 de
set., 16:05

para Adriana, VANQUISH-
Compliance, Márcio, Legal, luiz.lamboglia@rjicv.com.br, legal@vanquisam.com.
br, André, Felipe, Fernando

Prezada Dra. Adriana,

Não pretendo dar azo a mais uma de suas provocações, tática recorrente que, aparentemente, V.Sa. utiliza para tirar o foco da falta de respostas objetivas, o que em se tratando da relação RJI/Vanquish tornou-se comum.

Nada obstante, é preciso tentar trazê-la à realidade dos fatos.

Em primeiro lugar, a Vanquish está exercendo sua função de gestora da melhor forma possível em uma situação de *stress* e não deixará de fazê-lo simplesmente porque V.Sa. não suporta questionamentos, nem discussões, nem opiniões. V.Sa. toma qualquer pedido de esclarecimento e informações como um ataque à sua pessoa e prontamente emite uma pretensa resposta, malcriada, mal escrita e desprovida de conteúdo.

Com certeza a Vanquish faria melhor, se fosse ouvida por V.Sa., se pudesse discutir, se pudesse avaliar e implementar estratégias em conjunto com a RJI e a favor dos fundos, se tivesse legitimidade para representar os fundos, o que infelizmente é atribuição da RJI.

V.Sa. tem a desfaçatez de perguntar: “ ... o gestor queira nos informar quais as medidas que estão sendo tomadas pela Vanquish com relação aos valores inadimplidos referentes as tais operações intituladas "PU BOX" ? Quando o devedor efetuará o pagamento ? Podem nos encaminhar o relatório do gestor referente a recuperação dos valores inadimplidos, bem como quais medidas estão sendo tomadas e estratégias ? Quais as medidas que tomaram desde a inadimplência até o dia de hoje ?”

Onde está a disposição legal e regulamentar que isola o administrador e o exime de responsabilidades na condução de qualquer negociação/renegociação proveniente de inadimplemento que afete os fundos sob sua administração? E, por favor, não volte a mencionar o seu entendimento equivocado de disposição regulamentar que encarrega o gestor da realização de operações NO CURSO NORMAL dos negócios. A negociação/renegociação de dívida não caracteriza operação de carteira. Que medidas o gestor pode tomar sem que o representante legal dos fundos se manifeste e atue em conjunto? Quando o gestor apresenta uma alternativa, V.Sa. se recusa a analisá-la.

Se, na sua opinião, o gestor tem toda essa liberdade de atuação, porque então, o posicionamento da Vanquish no sentido de NÃO TRANSFERIR valores dos fundos é desacatado todo o tempo por V.Sa., que além de tudo, a revelia da Vanquish, autoriza a venda de ativos para acatar ordens judiciais equivocadas sob a infantil escusa de que “ordem judicial não se questiona” e obstinadamente, permanece observando procedimentos do BACENJUD que, entretanto, já foi há tempo substituído pelo SISBAJUD, dando ouvidos moucos aos apelos do gestor.

Então, V.Sa. de moto próprio, sem qualquer base legal e/ou regulamentar, outorga poderes ao gestor quando isso lhe interessa e os retira, também quando lhe interessa.

Reitero que essa sua postura de inflexibilidade, pessoalidade e falta de conhecimento, tem aumentado, substancialmente, os prejuízos dos fundos.

Assim, para finalizar, informo que o gestor continuará tomando todas as medidas que estão ao seu alcance e continuará solicitando informações e atuando de forma responsável, em atendimento as obrigações que lhe cabem, seja do seu agrado ou não.

Atenciosamente,

Mércia Bruno
Advocacia